

Finlândia

**Artigo 64.º, n.º 1, alínea a)** — Os órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 49.º, n.º 2

Declaração de executoriedade:

Tribunal de comarca (primeira instância)

Recurso contra uma decisão do tribunal de comarca:

Tribunal de recurso (segunda instância)

**Artigo 64.º, n.º 1, alínea b)** — Os procedimentos para contestar a decisão proferida no recurso a que se refere o artigo 50.º

Uma decisão do tribunal de recurso é suscetível de ser apreciada pelo Supremo Tribunal se este último autorizar a interposição de recurso (capítulo 30, secções 1-3 do Código de Processo Judiciário).

**Artigo 65.º, n.º 1** — A lista das outras autoridades e profissionais do direito a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

Executor nomeado pelo tribunal.

Última atualização: 08/03/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.